



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 1 de 9

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 03/2023. PROCESSO Nº. 47/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA MARCOS NARDES DA SILVA [REDACTED].

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE** - a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 – Telefone: (13) 3828-1100, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ/MF sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu **Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO**, brasileiro, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED], e de outro, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **MARCOS NARDES DA SILVA [REDACTED]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.965.196/0001-87, estabelecida na Rua das Juritis, nº. 142 – Jardim Hatori, Registro – SP, neste ato representada pelo **Senhor titular pessoa física, MARCOS NARDES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado [REDACTED], portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF/MF nº. [REDACTED].

As partes acima qualificadas celebram entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem, limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Registro pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Segunda – DAS CARACTERÍSTICAS, DO LOCAL E DO PRAZO

2.1 O serviço objeto do presente contrato compreende os seguintes itens de contratação:

- roçada de gramado e poda de plantas;
- adubação mineral e orgânica, sempre que necessário;
- controle de pragas e erradicação de erva daninha;
- aplicação de fungicida, inseticida e herbicida, sempre que necessário;
- quando da aplicação de defensivos, executar os serviços de modo que não interfira no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- retirada do lixo orgânico resultante dos serviços;
- demais atividades que a contratada julgar necessárias e essenciais para a execução dos serviços.

Rubrica:.....
(Presidente)

Rubrica:.....
(Controlador Interno)

Rubrica:.....
(Jurídico)

Rubrica:.....
(Contratada)

Rubrica:.....
(Testemunha)

Rubrica:.....
(Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 2 de 9

2.2. Os Serviços serão prestados nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Registro.

2.3. Características das áreas onde serão prestados os serviços:

a) Características do jardim:

- 31,71 m² de grama;
- 3 unidades de planta Cyca;
- 4 unidades de planta Mini Primavera;
- 30 unidades de planta Moreia;
- 40 unidades de planta Dracena Tricolor Grande;
- 3 unidades de planta palmeira Fênix;
- 12,5 m² de pedras seixo de rio;
- área total de 44,21 m².

b) Características do pátio:

- garagem com 289,69 m² de piso intertravado em blocos retangulares de concreto;
- lateral com 12 m² de piso cimentado;
- canteiro com 4,80 m²;
- área total de 306,49 m².

c) Características dos vasos com plantas a serem conservados:

- 6 unidades de planta Ráfia em vasos médios;
- 2 unidades de planta Ráfia em vasos grandes;
- 2 unidades de planta Dracena em vaso grande;
- 3 unidades de planta Lírio da Paz em vasos coluna;
- 5,5 metros de planta Espada de São Jorge em vasos jardineira;
- 2 unidades da planta Samambaia;
- 2 unidades da planta Café de Salão.

2.4 A Contratada executará os serviços dentro do horário de expediente da Contratante, sendo duas manutenções mensais, obedecendo o intervalo mínimo de dez dias entre elas.

2.4.1 Quando a Contratada se ausentar, por motivos de força maior, tais como fatores climáticos ou outros que impossibilitem a execução do serviço nas datas propostas, esta deverá justificar sua ausência, via telefone ou correio eletrônico, ficando a encargo da Contratante a aceitação ou não da justificativa, podendo, em caso de não aceitação, aplicar as sanções previstas na cláusula décima primeira do presente Contrato.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início programado para o dia 13/04/2023 e término em 12/04/2024.

Cláusula Quarta – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

4.1 Para efeito legal, o valor estimado do presente contrato é de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais). O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício correrá por conta da previsão orçamentária: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Manutenção dos Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 22).

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 3 de 9

Cláusula Quinta – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por manutenção;

5.2 Os valores serão irrevogáveis;

5.3 O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última manutenção realizada no mês de referência;

5.4 A nota fiscal deverá ser faturada de acordo com a quantidade de manutenções realizadas no mês de referência;

5.4.1 O pagamento será efetuado mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante;

5.4.2 Considera-se mês de referência o mês no qual os serviços foram prestados e imediatamente anterior ao do respectivo pagamento;

5.4.3 Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor;

5.5 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização dos serviços, devendo a nota fiscal ser entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis em relação à data de pagamento.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações de exclusiva responsabilidade da Contratada:

a) fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivos, ferramentas, e demais itens necessários à prestação dos serviços;

b) comunicar à Contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social;

c) manter, durante toda a execução do Contrato as condições assumidas, principalmente quanto à qualidade dos serviços.

6.2 A Contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seu preposto;

6.2.1 Na hipótese do item 6.2, o contratante poderá reter pagamentos à Contratada, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 4 de 9

7.1 A Contratante obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela Contratada, desde que atendidas as condições deste instrumento;

7.2 A Contratante obriga-se a dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados via depósito bancário, conforme dados bancários vinculados à Contratada.

Cláusula Nona – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia na execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela Contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de 2,0 % sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição deste contrato, aplicada em dobro na reincidência;

b) de 10,0 % sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo das demais sanções cabíveis;

11.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da decisão definitiva do processo administrativo do subitem 11.2;

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 5 de 9

11.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do valor do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente;

11.5 A Contratada estará sujeita, a critério da Contratante, às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e demais normas do Direito Público.

Cláusula Décima Segunda – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1 Os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.2 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, que de forma comprovada, majorar ou diminuir o ônus do Contratante, serão estes revistos, com o fim de adequá-los.

Cláusula Décima Terceira – DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

13.1 A presente contratação encontra-se vinculada à proposta da Contratada, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

13.2 Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

14.2 A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

14.3 A partir da data que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes na presente avença.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro do Município e Comarca de Registro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 6 de 9

Registro, 12 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

Heitor Pereira Sansão
Presidente

MARCOS NARDES DA SILVA

Marcos Nardes da Silva
Titular Pessoa Física

Testemunhas:

Nome:
RG n°

Nome:
RG n°

Visto e aprovado pelo controlador interno:

CARLOS EDUARDO PEREIRA S. de ANDRADE
CRC/

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica:

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 7 de 9

HANS GETHMANN NETTO

OAB/ [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

CONTRATADA: MARCOS NARDES DA SILVA [REDACTED]

CONTRATO N°. 03/2023

OBJETO: MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE JARDIM

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 8 de 9

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 12 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Heitor Pereira Sansão

Cargo: Presidente

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Marcos Nardes da Silva

Cargo: Titular Pessoa Física

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Roberto Kogi Ueki

Cargo: Secretário Administrativo

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome: José Antônio Alexandre da Silva

Cargo: Chefe da Seção de Serviços

CPF/MF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por

Rubrica:.....
(Presidente)

Rubrica:.....
(Controlador Interno)

Rubrica:.....
(Jurídico)

Rubrica:.....
(Contratada)

Rubrica:.....
(Testemunha)

Rubrica:.....
(Testemunha)



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 3828-1100

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Página 9 de 9

prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).

Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:..... Rubrica:.....
(Presidente) (Controlador Interno) (Jurídico) (Contratada) (Testemunha) (Testemunha)